



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

FONE 0XX44-436-1093 CEP 87980 - AV BRASIL, 883

ITAÚNA DO SUL -

PARANÁ

Ofício nº01/2015

Itaúna do Sul 09 de Fevereiro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor Pedro Castanhari

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº01/2015 do Executivo Municipal que foi Aprovado.

Sem Mais.

Atenciosamente

Adryano de Mazzi Sottoriva
Adryano de Mazzi Sottoriva

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
PREFEITO PEDRO CASTANHARI.
ITAÚNA DO SUL- PARANÁ

*RECEB. EM
01/02/2015
Câm*



COLENTA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTESSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM N°: 001/2015
ASSUNTO: ABRE NOVAS VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: NORMAL

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos, tem por finalidade abrir mais 05 (cinco) vagas para o Cargo de Professor, nos termos do Projeto de Lei que ora se apresenta.

A criação dos Cargos e abertura das vagas se justifica pela necessidade de nomeação de novos Servidores efetivos, para atendimento da demanda da Educação.

No tocante aos aspectos de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo da verificação do limite atual das despesas com pessoal, bom como, dos impactos que advirão caso seja provido todas as vagas resultantes da aprovação do presente Projeto de Lei.

O parecer técnico acompanha a presente mensagem justificativa, onde consta:

- I – o atual índice de despesa com pessoal;
- II – a demonstração da origem dos recursos para o respectivo custeio;
- III – a comprovação de que a despesa criada e/ou majorada não afetará as metas de resultados fiscais;
- IV – a comprovação de que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

De acordo com as informações constantes do Parecer anexo, é possível a este Gestor Declarar e atestar que o aumento da despesa com pessoal, decorrente do provimento das novas vagas que se presente abrir com o presente Projeto de Lei tem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No demais, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos municípios como esta sendo conduzido os rumos do Município.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade. Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Itaúna do Sul, 06 de fevereiro de 2015.

PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 001/2015

SÚMULA: ABRE NOVAS VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Câmara municipal de Itaúna do Sul, aprovou e eu Adryano de Mazzi Sottoriva Presidente do Legislativo promulgo o seguinte.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Senhor PEDRO CASTANHARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI:**

Art. 1º - O cargo de Professor passará a viger acrescido de mais 05 (cinco) vagas, nos seguintes termos:

NOMENCLATURA/CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE CARGOS	
		DE	PARA
PROFESSOR	20 HORAS	25	30

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o anexo único da presente Lei passará a integrar a Lei Municipal nº 341/2002 como anexo V.

Art. 3º - O artigo 93 da Lei Municipal nº 341/2002 passará a viger com a seguinte redação:
"Art. 93 - Fazem parte integrante desta lei, seus Anexos I,II, III, IV e V."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 06 de fevereiro de 2015.

Adryano de Mazzi Sottoriva
ADRYANO DE MAZZI SOTORRIVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



Presidentel

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



ANEXO ÚNICO
ANEXO V DA LEI MUNICIPAL N° 341/2002

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA/CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE CARGOS
PROFESSOR	20 HORAS	30
EDUCADOR INFANTIL	40 HORAS	12



COLENTA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM N°: 001/2015
ASSUNTO: ABRE NOVAS VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: NORMAL

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos, tem por finalidade abrir mais 05 (cinco) vagas para o Cargo de Professor, nos termos do Projeto de Lei que ora se apresenta.

A criação dos Cargos e abertura das vagas se justifica pela necessidade de nomeação de novos Servidores efetivos, para atendimento da demanda da Educação.

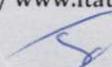
No tocante aos aspectos de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo da verificação do limite atual das despesas com pessoal, bom como, dos impactos que advirão caso seja provido todas as vagas resultantes da aprovação do presente Projeto de Lei.

O parecer técnico acompanha a presente mensagem justificativa, onde consta:

I – o atual índice de despesa com pessoal;
II – a demonstração da origem dos recursos para o respectivo custeio;
III – a comprovação de que a despesa criada e/ou majorada não afetará as metas de resultados fiscais;

IV – a comprovação de que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

De acordo com as informações constantes do Parecer anexo, é possível a este Gestor Declarar e atestar que o aumento da despesa com pessoal,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



decorrente do provimento das novas vagas que se presente abrir com o presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No demais, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos municípios como esta sendo conduzido os rumos do Município.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade. Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Itaúna do Sul, 06 de fevereiro de 2015.



PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal



COLENTA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM N°: 001/2015
ASSUNTO: ABRE NOVAS VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: NORMAL

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos, tem por finalidade abrir mais 05 (cinco) vagas para o Cargo de Professor, nos termos do Projeto de Lei que ora se apresenta.

A criação dos Cargos e abertura das vagas se justifica pela necessidade de nomeação de novos Servidores efetivos, para atendimento da demanda da Educação.

No tocante aos aspectos de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo da verificação do limite atual das despesas com pessoal, bom como, dos impactos que advirão caso seja provido todas as vagas resultantes da aprovação do presente Projeto de Lei.

O parecer técnico acompanha a presente mensagem justificativa, onde consta:

I – o atual índice de despesa com pessoal;
II – a demonstração da origem dos recursos para o respectivo custeio;
III – a comprovação de que a despesa criada e/ou majorada não afetará as metas de resultados fiscais;

IV – a comprovação de que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

De acordo com as informações constantes do Parecer anexo, é possível a este Gestor Declarar e atestar que o aumento da despesa com pessoal,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



decorrente do provimento das novas vagas que se presente abrir com o presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

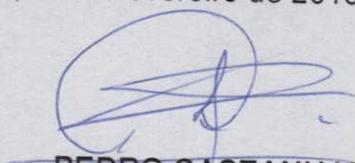
No demais, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos municípios como esta sendo conduzido os rumos do Município.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade. Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Itaúna do Sul, 06 de fevereiro de 2015.



PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal



COLENTA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM N°: 001/2015
ASSUNTO: ABRE NOVAS VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: NORMAL

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos, tem por finalidade abrir mais 05 (cinco) vagas para o Cargo de Professor, nos termos do Projeto de Lei que ora se apresenta.

A criação dos Cargos e abertura das vagas se justifica pela necessidade de nomeação de novos Servidores efetivos, para atendimento da demanda da Educação.

No tocante aos aspectos de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo da verificação do limite atual das despesas com pessoal, bom como, dos impactos que advirão caso seja provido todas as vagas resultantes da aprovação do presente Projeto de Lei.

O parecer técnico acompanha a presente mensagem justificativa, onde consta:

I – o atual índice de despesa com pessoal;
II – a demonstração da origem dos recursos para o respectivo custeio;
III – a comprovação de que a despesa criada e/ou majorada não afetará as metas de resultados fiscais;

IV – a comprovação de que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

De acordo com as informações constantes do Parecer anexo, é possível a este Gestor Declarar e atestar que o aumento da despesa com pessoal,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



decorrente do provimento das novas vagas que se presente abrir com o presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

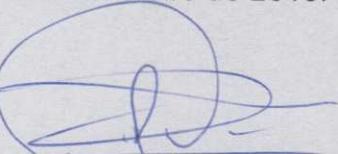
No demais, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos municípios como esta sendo conduzido os rumos do Município.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade. Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Itaúna do Sul, 06 de fevereiro de 2015.



PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI N°. 001/2015

**SÚMULA: ABRE NOVAS VAGAS PARA
O CARGO DE PROFESSOR E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Senhor PEDRO CASTANHARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

Art. 1º - O cargo de Professor passará a viger acrescido de mais 05 (cinco) vagas, nos seguintes termos:

NOMENCLATURA/CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE CARGOS	
		DE	PARA
PROFESSOR	20 HORAS	25	30

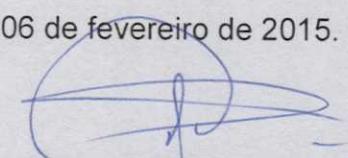
Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o anexo único da presente Lei passará a integrar a Lei Municipal nº 341/2002 como anexo V.

Art. 3º - O artigo 93 da Lei Municipal nº 341/2002 passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 93 - Fazem parte integrante desta lei, seus Anexos I, II, III, IV e V.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 06 de fevereiro de 2015.



PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



ANEXO ÚNICO
ANEXO V DA LEI MUNICIPAL N° 341/2002

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA/CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE CARGOS
PROFESSOR	20 HORAS	30
EDUCADOR INFANTIL	40 HORAS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

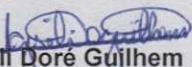
PARECER CONTABIL

Em atendimento a Vossa Senhoria, que solicita Parecer contábil, sobre o Anteprojeto de Lei nº 001/2015, que tem por Sumula – Abre novas vagas para o cargo de professor e da outras providencias , e também das exigências do artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, onde diz que as despesas com gastos com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida , que em nossa caso em pauta e de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Abaixo apresentamos as nossas justificativas em relação as exigências da Lei mencionada acima.

- A- O exercício de 2014, encerrou apresentando um gasto de pessoal na casa dos 54,04% (cinquenta e quatro vírgula quatro por cento)
- B- Os recursos necessários para arcar com as respectivas despesas, são recursos próprios do município.
- C- As mencionadas despesas, acarretaria aumento nas despesas com pessoal e consequentemente influenciaria nas metas fiscais do município.
- D- As despesas com o preenchimento das vagas, tem as devidas adequações no orçamento e na parte financeira do município.

Esse é o Parecer do setor contábil.


Gisell Doré Guilhem

Contadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

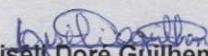
PARECER CONTABIL

Em atendimento a Vossa Senhoria, que solicita Parecer contábil, sobre o Anteprojeto de Lei nº 001/2015, que tem por Sumula – Abre novas vagas para o cargo de professor e da outras providencias , e também das exigências do artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, onde diz que as despesas com gastos com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida , que em nossa caso em pauta e de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Abaixo apresentamos as nossas justificativas em relação as exigências da Lei mencionada acima.

- A- O exercício de 2014, encerrou apresentando um gasto de pessoal na casa dos 54,04% (cinquenta e quatro vírgula quatro por cento)
- B- Os recursos necessários para arcar com as respectivas despesas, são recursos próprios do município.
- C- As mencionadas despesas, acarretaria aumento nas despesas com pessoal e consequentemente influenciaria nas metas fiscais do município.
- D- As despesas com o preenchimento das vagas, tem as devidas adequações no orçamento e na parte financeira do município.

Esse é o Parecer do setor contábil.


Gisele Dore Guilhem

Contadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

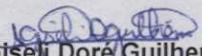
PARECER CONTABIL

Em atendimento a Vossa Senhoria, que solicita Parecer contábil, sobre o Anteprojeto de Lei nº 001/2015, que tem por Sumula – Abre novas vagas para o cargo de professor e da outras providencias , e também das exigências do artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, onde diz que as despesas com gastos com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida , que em nossa caso em pauta e de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Abaixo apresentamos as nossas justificativas em relação as exigências da Lei mencionada acima.

- A- O exercício de 2014, encerrou apresentando um gasto de pessoal na casa dos 54,04% (cinquenta e quatro vírgula quatro por cento)
- B- Os recursos necessários para arcar com as respectivas despesas, são recursos próprios do município.
- C- As mencionadas despesas, acarretaria aumento nas despesas com pessoal e consequentemente influenciaria nas metas fiscais do município.
- D- As despesas com o preenchimento das vagas, tem as devidas adequações no orçamento e na parte financeira do município.

Esse é o Parecer do setor contábil.


Giseli Dorel Guilhem
Contadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

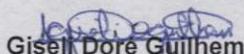
PARECER CONTABIL

Em atendimento a Vossa Senhoria, que solicita Parecer contábil, sobre o Anteprojeto de Lei nº 001/2015, que tem por Sumula – Abre novas vagas para o cargo de professor e da outras providencias , e também das exigências do artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, onde diz que as despesas com gastos com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida , que em nossa caso em pauta e de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Abaixo apresentamos as nossas justificativas em relação as exigências da Lei mencionada acima.

- A- O exercício de 2014, encerrou apresentando um gasto de pessoal na casa dos 54,04% (cinquenta e quatro virgula quatro por cento)
- B- Os recursos necessários para arcar com as respectivas despesas, são recursos próprios do município.
- C- As mencionadas despesas, acarretara aumento nas despesas com pessoal e consequentemente influenciara nas metas fiscais do município.
- D- As despesas com o preenchimento das vagas, tem as devidas adequações no orçamento e na parte financeira do município.

Esse é o Parecer do setor contábil.


Gisell Dore Guilhem

Contadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

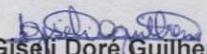
PARECER CONTABIL

Em atendimento a Vossa Senhoria, que solicita Parecer contábil, sobre o Anteprojeto de Lei nº 001/2015, que tem por Sumula – Abre novas vagas para o cargo de professor e da outras providencias , e também das exigências do artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, onde diz que as despesas com gastos com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida , que em nossa caso em pauta e de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Abaixo apresentamos as nossas justificativas em relação as exigências da Lei mencionada acima.

- A- O exercício de 2014, encerrou apresentando um gasto de pessoal na casa dos 54,04% (cinquenta e quatro vírgula quatro por cento)
- B- Os recursos necessários para arcar com as respectivas despesas, são recursos próprios do município.
- C- As mencionadas despesas, acarretara aumento nas despesas com pessoal e consequentemente influenciaria nas metas fiscais do município.
- D- As despesas com o preenchimento das vagas, tem as devidas adequações no orçamento e na parte financeira do município.

Esse é o Parecer do setor contábil.


Giseli Dore Guilhem

Contadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

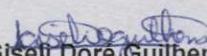
PARECER CONTABIL

Em atendimento a Vossa Senhoria, que solicita Parecer contábil, sobre o Anteprojeto de Lei nº 001/2015, que tem por Sumula – Abre novas vagas para o cargo de professor e da outras providencias , e também das exigências do artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, onde diz que as despesas com gastos com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida , que em nossa caso em pauta e de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Abaixo apresentamos as nossas justificativas em relação as exigências da Lei mencionada acima.

- A- O exercício de 2014, encerrou apresentando um gasto de pessoal na casa dos 54,04% (cinquenta e quatro vírgula quatro por cento)
- B- Os recursos necessários para arcar com as respectivas despesas, são recursos próprios do município.
- C- As mencionadas despesas, acarretaria aumento nas despesas com pessoal e consequentemente influenciaria nas metas fiscais do município.
- D- As despesas com o preenchimento das vagas, tem as devidas adequações no orçamento e na parte financeira do município.

Esse é o Parecer do setor contábil.


Giselli Dore Guilhem

Contadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

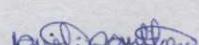
PARECER CONTABIL

Em atendimento a Vossa Senhoria, que solicita Parecer contábil, sobre o Anteprojeto de Lei nº 001/2015, que tem por Sumula – Abre novas vagas para o cargo de professor e da outras providencias , e também das exigências do artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, onde diz que as despesas com gastos com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida , que em nossa caso em pauta e de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Abaixo apresentamos as nossas justificativas em relação as exigências da Lei mencionada acima.

- A- O exercício de 2014, encerrou apresentando um gasto de pessoal na casa dos 54,04% (cinquenta e quatro virgula quatro por cento)
- B- Os recursos necessários para arcar com as respectivas despesas, são recursos próprios do município.
- C- As mencionadas despesas, acarretara aumento nas despesas com pessoal e consequentemente influenciaria nas metas fiscais do município.
- D- As despesas com o preenchimento das vagas, tem as devidas adequações no orçamento e na parte financeira do município.

Esse é o Parecer do setor contábil.


Giseli Doré Guilhem

Contadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

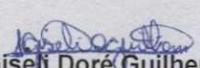
PARECER CONTABIL

Em atendimento a Vossa Senhoria, que solicita Parecer contábil, sobre o Anteprojeto de Lei nº 001/2015, que tem por Sumula – Abre novas vagas para o cargo de professor e da outras providencias , e também das exigências do artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, onde diz que as despesas com gastos com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida , que em nossa caso em pauta e de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Abaixo apresentamos as nossas justificativas em relação as exigências da Lei mencionada acima.

- A- O exercício de 2014, encerrou apresentando um gasto de pessoal na casa dos 54,04% (cinquenta e quatro vírgula quatro por cento)
- B- Os recursos necessários para arcar com as respectivas despesas, são recursos próprios do município.
- C- As mencionadas despesas, acarretaria aumento nas despesas com pessoal e consequentemente influenciaria nas metas fiscais do município.
- D- As despesas com o preenchimento das vagas, tem as devidas adequações no orçamento e na parte financeira do município.

Esse é o Parecer do setor contábil.


Giseli Dore Guilhem

Contadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

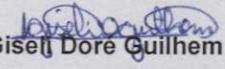
PARECER CONTABIL

Em atendimento a Vossa Senhoria, que solicita Parecer contábil, sobre o Anteprojeto de Lei nº 001/2015, que tem por Sumula – Abre novas vagas para o cargo de professor e da outras providencias , e também das exigências do artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, onde diz que as despesas com gastos com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida , que em nossa caso em pauta e de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Abaixo apresentamos as nossas justificativas em relação as exigências da Lei mencionada acima.

- A- O exercício de 2014, encerrou apresentando um gasto de pessoal na casa dos 54,04% (cinquenta e quatro virgula quatro por cento)
- B- Os recursos necessários para arcar com as respectivas despesas, são recursos próprios do município.
- C- As mencionadas despesas, acarretara aumento nas despesas com pessoal e consequentemente influenciara nas metas fiscais do município.
- D- As despesas com o preenchimento das vagas, tem as devidas adequações no orçamento e na parte financeira do município.

Esse é o Parecer do setor contábil.


Gisell Dore Guilhem
Contadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

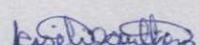
PARECER CONTABIL

Em atendimento a Vossa Senhoria, que solicita Parecer contábil, sobre o Anteprojeto de Lei nº 001/2015, que tem por Sumula – Abre novas vagas para o cargo de professor e da outras providencias , e também das exigências do artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, onde diz que as despesas com gastos com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida , que em nossa caso em pauta e de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Abaixo apresentamos as nossas justificativas em relação as exigências da Lei mencionada acima.

- A- O exercício de 2014, encerrou apresentando um gasto de pessoal na casa dos 54,04% (cinquenta e quatro vírgula quatro por cento)
- B- Os recursos necessários para arcar com as respectivas despesas, são recursos próprios do município.
- C- As mencionadas despesas, acarretaria aumento nas despesas com pessoal e consequentemente influenciaria nas metas fiscais do município.
- D- As despesas com o preenchimento das vagas, tem as devidas adequações no orçamento e na parte financeira do município.

Esse é o Parecer do setor contábil.


Giseli Doré Guilhem

Contadora.



COLENTA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM N°: 001/2015
ASSUNTO: ABRE NOVAS VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: NORMAL

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos, tem por finalidade abrir mais 05 (cinco) vagas para o Cargo de Professor, nos termos do Projeto de Lei que ora se apresenta.

A criação dos Cargos e abertura das vagas se justifica pela necessidade de nomeação de novos Servidores efetivos, para atendimento da demanda da Educação.

No tocante aos aspectos de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo da verificação do limite atual das despesas com pessoal, bom como, dos impactos que advirão caso seja provido todas as vagas resultantes da aprovação do presente Projeto de Lei.

O parecer técnico acompanha a presente mensagem justificativa, onde consta:

- I – o atual índice de despesa com pessoal;
- II – a demonstração da origem dos recursos para o respectivo custeio;
- III – a comprovação de que a despesa criada e/ou majorada não afetará as metas de resultados fiscais;
- IV – a comprovação de que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

De acordo com as informações constantes do Parecer anexo, é possível a este Gestor Declarar e atestar que o aumento da despesa com pessoal,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



decorrente do provimento das novas vagas que se presente abrir com o presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No demais, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos municípios como esta sendo conduzido os rumos do Município.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade. Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Itaúna do Sul, 06 de fevereiro de 2015.



PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI Nº. 001/2015

SÚMULA: ABRE NOVAS VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Senhor PEDRO CASTANHARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

Art. 1º - O cargo de Professor passará a viger acrescido de mais 05 (cinco) vagas, nos seguintes termos:

NOMENCLATURA/CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE CARGOS	
		DE	PARA
PROFESSOR	20 HORAS	25	30

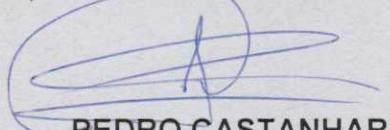
Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o anexo único da presente Lei passará a integrar a Lei Municipal nº 341/2002 como anexo V.

Art. 3º - O artigo 93 da Lei Municipal nº 341/2002 passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 93 - Fazem parte integrante desta lei, seus Anexos I, II, III, IV e V.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 06 de fevereiro de 2015.



PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.458.836/0001-33

ANEXO ÚNICO
ANEXO V DA LEI MUNICIPAL N° 341/2002

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA/CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE CARGOS
PROFESSOR	20 HORAS	30
EDUCADOR INFANTIL	40 HORAS	12

SD



COLENTA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM N°: 001/2015
ASSUNTO: ABRE NOVAS VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
PROONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: NORMAL

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos, tem por finalidade abrir mais 05 (cinco) vagas para o Cargo de Professor, nos termos do Projeto de Lei que ora se apresenta.

A criação dos Cargos e abertura das vagas se justifica pela necessidade de nomeação de novos Servidores efetivos, para atendimento da demanda da Educação.

No tocante aos aspectos de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo da verificação do limite atual das despesas com pessoal, bom como, dos impactos que advirão caso seja provido todas as vagas resultantes da aprovação do presente Projeto de Lei.

O parecer técnico acompanha a presente mensagem justificativa, onde consta:

- I – o atual índice de despesa com pessoal;
- II – a demonstração da origem dos recursos para o respectivo custeio;
- III – a comprovação de que a despesa criada e/ou majorada não afetará as metas de resultados fiscais;
- IV – a comprovação de que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

De acordo com as informações constantes do Parecer anexo, é possível a este Gestor Declarar e atestar que o aumento da despesa com pessoal,

50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



decorrente do provimento das novas vagas que se presente abrir com o presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No demais, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos municípios como esta sendo conduzido os rumos do Município.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade. Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Itaúna do Sul, 06 de fevereiro de 2015.



PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal